



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:035 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Vila Viçosa e do Asilo António Reixa Lobo.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:036 — Permite a aplicação na sua totalidade da verba orçamental destinada a despesas de transportes do Ministério que não sejam pagas por verbas privativas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:037 — Abre um crédito para reforço de duas dotações orçamentais respeitantes à continuação da construção do aviso *João de Lisboa*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 27:038 — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo luso-alemão sobre bens, direitos e interesses alemães, assinado em Lisboa em 29 de Junho de 1936.

Decreto-lei n.º 27:039 — Aprova, para ser ratificado, o Protocolo, assinado em Bruxelas em 24 de Maio de 1934, adicional à Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios de Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

Decreto-lei n.º 27:040 — Aprova, para efeitos de ratificação ou adesão, as Convenções internacionais relativas ao transporte de viajantes e bagagens por caminho de ferro (C. I. V.) e ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.), assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 27:041 — Inscreve diferentes verbas do orçamento.

Decreto n.º 27:042 — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material do Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.

Decreto n.º 27:043 — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos, artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, etc., da Universidade do Porto.

Decreto n.º 27:044 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de emolumentos do Tribunal de Contas pelo julgamento das contas do Hospital Escolar.

Ministério da Agricultura:

Declarações de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

sericórdia de Vila Viçosa e do Asilo António Reixa Lobo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Misericórdia

2 facultativos, a 2.700\$	5.400\$00
1 secretário	2.880\$00
1 enfermeiro	4.680\$00
1 enfermeira	3.000\$00
1 cozinheira	720\$00
1 criada	600\$00
1 criado	2.700\$00
1 lavandeira	720\$00

Asilo António Reixa Lobo

2 irmãs religiosas, a 1.200\$	2.400\$00
1 criada	300\$00

N. B. — O secretário da Misericórdia é também o secretário do Asilo António Reixa Lobo, tendo como ordenado anual 1.680\$ pelos serviços da Misericórdia e pelos serviços do Asilo 1.200\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:036

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode ser aplicada até à sua totalidade a verba da alínea a) «Despesas de transportes do Ministério da Guerra que não sejam pagas por verbas privativas» do n.º 3) do artigo 48.º, capítulo 3.º, do orçamento do referido Ministério em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:035

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Mi-

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:037

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 405.542\$70, a fim de reforçar o capítulo 4.º do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936 pela forma seguinte:

Artigo 85.º — «Construções e obras novas», n.º 2) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*»:

Alinea h) «Faróis, grupo conversor, udómetro, etc.»	223.223\$85
Alinea j) «Instalação de T. S. F. e sua montagem»	182.318\$85
	<u>405.542\$70</u>

Art. 2.º É anulada a quantia de 405.542\$70 na verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 11.º do mencionado orçamento, artigo 282.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 27:038

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Acôrdo luso-alemão sobre bens, direitos e interesses alemães, assinado em Lisboa em 29 de Junho de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 27:039

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Protocolo, assinado em Bruxelas em 24 de Maio de 1934, adicional à Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios de Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 27:040

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para efeitos de ratificação ou adesão, as Convenções internacionais relativas ao transporte de viajantes e bagagens por caminho de ferro (C. I. V.) e ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.), assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:041

Tendo em atenção as disposições da lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, e do decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio do mesmo ano, e tornando-se indispensável dotar a Junta Nacional da Educação com as verbas necessárias ao seu funcionamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico são inscritas as verbas seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Junta Nacional da Educação

(Lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, e decreto-lei n.º 26:818, de 22 de Julho de 1936)

Despesas com o pessoal:

Artigo 21.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Gratificação ao vogal que exerça as funções de inspector dos museus

3.000\$00

Artigo 21.º-B — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 27.784\$00

Despesas com o material:

Artigo 21.º-C — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Outros móveis:

Quadros pertencentes aos museus e dos não incorporados nêles, mas pertença do Estado, que necessitem de beneficiação 37.500\$00

Artigo 21.º-D — Material de consumo corrente:

1) Impressos 501\$00

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 2.700\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 21.º-E — Despesas de comunicações:

1) Transportes 26.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 21.º-F — Outros encargos:

1) Despesas com a decoração pictural ou escultural de edificios já construídos, em construção ou a construir 72.000\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 2.º

Conselho Superior de Instrução Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 19.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 12.700\$00

Despesas com o material:

Artigo 20.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 501\$00

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 1.800\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 21.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes 9.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Despesas com o material:

Artigo 43.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras:

Para a Secção do Conselho Superior de Instrução Pública 450\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 44.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

Para a Secção do Conselho Superior de Instrução Pública 9.500\$00

Instrução artística

Conselho Superior de Belas Artes

Despesas com o pessoal:

Artigo 444.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Gratificação ao vogal do Conselho que exerça as funções de inspector dos museus 3.000\$00

Artigo 445.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo aos vogais do Conselho quando deslocados 5.184\$00

Despesas com o material:

Artigo 446.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Outros móveis:

Quadros pertencentes aos museus e dos não incorporados nêles, mas pertença do Estado, que necessitem de beneficiação 37.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 447.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes 4.080\$00

Diversos encargos:

Artigo 448.º — Outros encargos:

1) Despesas com a decoração pictural ou escultural dos edificios já construídos, em construção ou a construir 72.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Pagamento de serviços:

Artigo 609.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

Para a secção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública 1.170\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Despesas com o pessoal:

Artigo 624.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública 9.900\$00

Despesas com o material:

Artigo 627.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros e outras publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:

Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública 450\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 628.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:

Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior de Instrução Pública 2.250\$00

Art. 3.º No orçamento do referido Ministério é substituída a designação «Junta de Educação Nacional» pela de «Instituto para a Alta Cultura».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:042

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 380\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 615.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo», do orçamento respectivo para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 380\$ no n.º 1) do artigo 619.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, em relação ao Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:043

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a reforçar respectivamente com as quantias de 2.000\$ e 3.000\$ as dotações dos n.ºs 1) e 2) do artigo 300.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1936.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 4.000\$ e 1.000\$ respectivamente nas dotações do n.º 1) do artigo 303.º e n.º 1) do artigo 304.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:044

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 24.280\$, importância a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1936 e que ficará descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Diversos encargos:

Artigo 226.º — Encargos administrativos:

- 2) Pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas devidos pelo julgamento de contas do Hospital Escolar, relativas às gerências de 1 de Julho de 1925 a 30 de Junho de 1934. 24.280\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 24.280\$ no n.º 1) do artigo 217.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura de 19 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Serviços centrais

Despesas com o pessoal:

Artigo 40.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 4) «Remunerações aos agentes verificados e pessoal da Inspeção Fitopatológica que prestar serviço de inspecção e verificação» para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que prestar serviço na Inspeção Fitopatológica» 25.000\$00

Postos agrários e escolas agrícolas móveis

Despesas com o pessoal:

Artigo 64.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custos» para o n.º 2) «Subsídios de marcha» 2.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Setembro de 1936.— Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Agricultura de 19 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério

da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Despesas com o material:

Artigo 123.º — Aquisições de utilização permanente:

2) De móveis:

Da alínea b) «Outros móveis» para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 6.301\$10

CAPÍTULO 7.º

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Despesas com o material:

Artigo 134.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

Da alínea c) «Outros móveis» para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 4.000\$00

Delegação da Horta

Despesas com o material:

Artigo 186.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:

Da alínea c) «Outros móveis» para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 3.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Setembro de 1936.— Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

